



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	13010000924/19	08/07/2019 13:04:48	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00154012-9 / BIOSEV S.A.	2.2 CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
2.3 Endereço: ALAMEDA DOS YPES, 0 CAIXA POSTAL - 10	2.4 Bairro: VILA LUCIANIA
2.5 Município: LAGOA DA PRATA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.590-000
2.8 Telefone(s): (37) 3261-9319 (37) 3261-9365	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00336815-6 / MARIA UMBELINA DE SOUZA RABELO	3.2 CPF/CNPJ: 550.976.186-53
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF: 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Primavera	4.2 Área Total (ha): 65,8086	
4.3 Município/Distrito: LUZ	4.4 INCRA (CCIR): 424.145.006.424-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.932	Livro: 2U	Folha: 174
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 419.000 Y(7): 7.814.500	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	65,8086
<b>Total</b>	<b>65,8086</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	5,8719
Infra-estrutura	1,5172
Outros	2,3748
Pecuária	56,0447
<b>Total</b>	<b>65,8086</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		<b>Área (ha)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		3,2000			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril Outro:			
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		176,0000	un		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		167,0000	un		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>		<b>Área (ha)</b>			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		<b>Área (ha)</b>			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			<b>X(6)</b>		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	419.296		
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>		
LENHA FLORESTA NATIVA			98,20		
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES			2,50		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Ocotea odorífera.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixo.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Processo administrativo 13010000924/19\_ Corte de árvores isoladas \_ Proprietária: Maria Umbelina de Souza Rabelo\_ Exploradora: Biosev S/A \_ Fazenda Primavera\_ Matrícula n° 5.932\_ Município de Luz/MG.

Data da formalização: 08/07/2019

Data do pedido de Informações Complementares: 21/10/2019

Data do pedido de prorrogação de prazo: 29/11/2019

Data da apresentação das informações complementares: 05/02/2020

Data da emissão do parecer Técnico: 12/02/2020

### 2. Histórico:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 176 espécies arbóreas nativas isoladas para facilitar a mecanização de uma área de pastagem exótica que será arrendada para plantio de cana de açúcar em 38,3706ha.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Primavera, Matrícula de n° 5.932, localizada no município de Luz possui uma área total de 69,1746ha na certidão de registro de imóvel e 65,8086no levantamento topográfico, possuindo 1,95 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, micro bacia do Ribeirão Jorge Grande, apresentando solo do tipo latossolo vermelho distrófico argiloso e cambissolos hálidos distróficos, com relevo plano a suave ondulado.

Na propriedade pretende-se desenvolver a atividade de plantio de cana de açúcar sem queima, conforme certidão de licenciamento em anexo ao processo, certidão de LAS/CADASTRO.

O uso atual do solo na propriedade compreende 5,8719ha de vegetação nativa; 1,5172ha de estradas e benfeitorias; 1,1562ha de espelho de água de um açude; 1,2186ha de servidão administrativa e 56,0447ha de pastagem exótica.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como muito baixa, a integridade da fauna é considerada baixa e a vulnerabilidade do solo a erosão é muito baixa.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Luz possui 10,79% de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: araticum, cagaiteira, jarandá, pau terra, canela, maminha de porca, palmeira macaúba dentre outras.

A área de preservação permanente do imóvel está localizada ao longo de um córrego, perfazendo um total de 5,1102ha, dos quais 3,2000ha se encontram com vegetação nativa. Como o imóvel está entre 1 e 2 módulos fiscais tem a necessidade de recuperação de uma faixa de 8 metros, e conforme a disposição de vegetação nativa existente ao longo da área de preservação permanente do imóvel, este tem a obrigação de recuperação de aproximadamente 0,1520ha que vai das coordenadas x: 418986,177 e y: 7814364,586 a x: 419043,038 e y: 7814512,669.

### 4. Da Reserva Legal e do Cadastro ambiental Rural.

A propriedade não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR. Foram declarados 5,8719ha de reserva legal divididas em duas glebas, o que corresponde a 8,9% da área total do imóvel, inferiores aos 20% exigidos por lei.

Todas as duas glebas possuem cômputo da reserva legal em área de preservação permanente, portanto a fitofisionomia observada para a área é a de mata de galeria/mata ciliar, além de áreas de cerrado.

No SICAR Federal foram baixadas as poligonais das áreas declaradas como reserva legal do imóvel e conferidas.

Como o imóvel era menor do que 4 módulos fiscais desde o ano de 1990, data do primeiro desmembramento de parte da área da matrícula que compõe o imóvel, e considerando que, ao se analisar as imagens do satélite Google Earth datada de Dezembro de 2007, constatamos que a matrícula n° 5.932 somente possuía vegetação nativa em APP a data de 22 de julho de 2008, havendo regeneração natural em algumas partes, podendo, conforme afirmações acima fazer jus ao Art. 35 e 40 da Lei Estadual 20.922 de 2013, podendo a reserva legal ser constituída apenas com 5,8719ha, com cômputo em APP.

As coordenadas dos principais vértices das áreas delimitadas como reserva legal são:

Área de 4,6577ha: v1) 419175,712 e 7814992,821; v2) 419308,217 e 7814950,856; v3) 419288,369 e 7814898,748; v4) 419486,005 e 7814806,078; v5) 419474,638 e 7814792,751; v6) 419306,463 e 7814867,698; v7) 419182,640 e 7814753,947; v8) 419009,532 e 7814759,68; v9) 418990,973 e 7814864,777; v10) 419111,922 e 7814812,403

Área de 1,2142 ha: v1) 419114,969 e 7814550,223; v2) 419176,642 e 7814681,208; v3) 419199,441 e 7814699,754; v4) 419182,640 e 7814753,947; v5) 419009,532 e 7814759,682; v6) 419141,899 e 7814654,499; v7) 419086,478 e 7814560,939.

### 5. Do corte de árvores isoladas.

Pretende-se realizar o corte de 176 árvores nativas isoladas a fim de implantar a atividade de cana de açúcar mecanizada em uma área de 38,3706ha de pastagem exótica a qual será arrendada para a empresa Biosev S.A.

Foi apresentado relatório de intervenção ambiental contendo um censo, elaborado pelo engenheiro agrônomo Nícolas Batista de Oliveira Macedo, CREA MG-216538/D, ART do trabalho n° 5314623, com o levantamento e identificação das espécies arbóreas existentes na área onde se pretende realizar o plantio de cana de açúcar. Neste relatório é descrito que foram encontradas 176 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental. Destas, 9 são espécies com restrições ao corte, sendo 8 da espécie popularmente conhecida como ipê amarelo (*Handroanthus ochracea*) e uma espécie constante na Portaria MMA n° 443/14, lista de espécies da flora ameaçadas de extinção conhecida como Canela-sassafrás (*Ocotea odorífera*).

As demais espécies arbóreas inventariadas foram: pau-terra, mamica de porca, palmeira macaúba, gameleira, capitão do campo, sucupira preta, jacarandá, jacarandá bico de pato, uruvalha, cagaiteira, araticum, espinho agulha, araruta do campo, açaí, açoita cavalo, limãozinho, mama cadela, mandioqueira, mutambo, tamanqueiro.

Em vistoria foi confirmada a existência das espécies arbóreas nativas mencionadas no relatório de intervenção ambiental.

Fora apresentado declaração da empresa desistindo da supressão dos 8 indivíduos popularmente conhecidos como ipê amarelo (*Handroanthus ochracea*) e da espécie constante na lista de ameaçadas de extinção conhecida como Canela-sassafrás (*Ocotea odorifera*). A mesma declaração esclarece que a manutenção das 09 árvores não atrapalhará a mecanização da área, conforme disposição destas no local, sendo a maioria nas bordas da estrada de acesso e perto da faixa de servidão de linha elétrica do imóvel.

Como a espécie de ipê amarelo não será suprimida não é necessário a apresentação de comprovação de uso antrópico consolidado da área a data de 22 de julho de 2008, e também não será necessário a compensação pelo corte da espécie ameaçada de extinção.

Para as demais espécies arbóreas nativas encontradas na área de intervenção ambiental, não existe nenhum impedimento técnico ou legal à supressão destas.

O valor do rendimento lenhoso foi estabelecido no relatório de intervenção ambiental, sendo estimado um volume de 107,40m<sup>3</sup> de lenha nativa, porém descontando os exemplares arbóreos a serem preservados (6,7 m<sup>3</sup>) e considerando a presença de espécies com madeiras nobres como a sucupira preta e jacarandás, referente ao Decreto Estadual de nº 47.749 e art. 22, o volume pode ser estimado em 98,2 m<sup>3</sup> de lenha nativa e em 2,5 DZ de mourões nativos relativos a supressão de 167 árvores nativas isoladas.

## 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

### Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais referentes ao corte das árvores nativas isoladas são mínimos, uma vez que já houve a alteração do uso do solo na área com a implantação de pastagem exótica.

Poderá haver afugentamento e competição entre a fauna local que se utiliza dos frutos das espécies arbóreas a serem suprimidas, como o araticum e a cagaiteira.

Risco de início de processos erosivos e perda da qualidade física do solo se não adotadas medidas corretas de plantio e manejo da área.

### Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Realizar as corretas técnicas de manejo do solo;

Vedar a área de preservação permanente, deixando corredores para a dessedentação animal;

Não suprimir os oito exemplares arbóreos nativos de ipê amarelo localizados nas seguintes coordenadas: DATUM Sirgas 2000 fuso 23k: 419473,000 e 7814432,000; 419490,000 e 7814448,000; 419552,313 e 7814338,593; 419625,945 e 7814320,113; 419489,254 e 7814105,132; 419410,000 e 7814111,000; 419357,294 e 7814071,664 e 419533,559 e 7814384,988.

Não suprimir a espécie arbórea nativa de canela localizada na seguintes coordenada:

DATUM Sirgas 2000 fuso 23k: X 419349,000 e y 7814109,000

## 7. Conclusão:

Considerando que o empreendedor desistiu da supressão de 9 indivíduos arbóreos, dentre elas a espécie protegida por lei popularmente conhecida como ipê amarelo e a espécie ameaçada de extinção canela;

Considerando que estes indivíduos não atrapalham a mecanização da área;

Considerando que dos 167 exemplares arbóreos nativos restantes, nenhum é protegido por lei;

Considerando que a propriedade/matrícula em análise no processo não possui 20% de reserva legal devidamente delimitada no CAR, mas se enquadra no Art. 40 da Lei Estadual 20.922 de 2013;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/PARCIAL, sendo passível de corte 167 indivíduos arbóreos nativos isolados na Fazenda Primavera, mat. 5.932, no município de Luz de propriedade de Maria Umbelina de Souza Rabelo, arrendada a empresa Biosev S/A.

Deverá ser cobrada a reposição florestal correspondente ao volume de 98,2 m<sup>3</sup> de lenha nativa e em 2,5 DZ de mourões nativos.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749 de 2019, art. 7º a validade da autorização é referente a autorização do LAS/CADASTRO.

Realizar as corretas técnicas de manejo do solo;

Vedar a área de preservação permanente, deixando corredores para a dessedentação animal;

Não suprimir os oito exemplares arbóreos nativos de ipê amarelo localizados nas seguintes coordenadas: DATUM Sirgas 2000 fuso 23k: 419473,000 e 7814432,000; 419490,000 e 7814448,000; 419552,313 e 7814338,593; 419625,945 e 7814320,113; 419489,254 e 7814105,132; 419410,000 e 7814111,000; 419357,294 e 7814071,664 e 419533,559 e 7814384,988.

Não suprimir a espécie arbórea nativa de canela localizada na seguintes coordenada:

DATUM Sirgas 2000 fuso 23k: X 419349,000 e y 7814109,000

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 15 de outubro de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS****16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)****17. DATA DO PARECER**